

Considerando, que o Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul decidiu não expedir normativos impedindo o comércio e consumo de bebidas alcóolicas, visando preservar o exercício de direitos fundamentais dos jurisdicionados; e

Considerando, a notícia de que alguns Juízos Eleitorais teriam expedido normativos gerais proibindo, de forma indiscriminada e injustificadamente, o comércio e/ou consumo de bebidas alcóolicas nas vésperas e dias das eleições municipais de 2024;

R E S O L V E ad referendum do Tribunal:

Art. 1º Tornar sem efeito todas as Portarias e demais atos administrativos expedidos pelos Juízos Eleitorais do Estado de Mato Grosso do Sul nas eleições 2024, que versem sobre comércio e/ou consumo de bebidas alcóolicas.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Campo Grande (MS), 05 de outubro de 2024.

Desembargador CARLOS EDUARDO CONTAR

Presidente

ZONAS ELEITORAIS

6ª ZONA ELEITORAL DE BATAGUASSU

PORTARIA Nº 13/2024 TRE/ZE006 - LEI SECA

O DR. CEZAR FIDEL VOLPI, MM. Juiz desta 6ª Zona Eleitoral, Circunscrição Eleitoral do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei,

Considerando a necessidade de atuação preventiva das autoridades públicas desta circunscrição para garantir a ordem e a tranquilidade no dia das eleições, de modo a propiciar a segurança dos eleitores e a normalidade da votação;

Considerando que o consumo de bebidas alcoólicas, no dia das eleições, comumente acarreta transtornos e compromete a boa ordem dos trabalhos eleitorais e o exercício democrático do voto;

Considerando que a proibição do consumo de bebidas alcoólicas, em eleições anteriores, mostrou-se eficaz para a garantia da ordem pública, principalmente, nos locais de votação,

RESOLVE:

Art. 1º. **PROIBIR O CONSUMO** de bebidas alcoólicas no horário compreendido entre 3h e 16h (horário do Mato Grosso do Sul) do dia 06.10.2024 (DOMINGO) em bares, lanchonetes, restaurantes, trailers, quiosques, conveniências, demais estabelecimentos comerciais e similares, bem como em locais abertos ao público nos municípios de Bataguassu e Anaurilândia.

Parágrafo único. O descumprimento da presente determinação caracterizará a prática do crime de desobediência previsto no art. 347 da Lei 4.737/65 (Código Eleitoral).

Art. 2º. Alerte-se à população que se apresentar publicamente em estado de embriaguez nos locais de votação constitui contravenção penal (art. 62 da Lei de Contravenções Penais) e que promover desordem que prejudique os trabalhos eleitorais constitui crime (art. 296 do Código Eleitoral).

Encaminhem-se cópias às Autoridades Policiais e Comandos da Polícia Militar dos municípios de Bataguassu e Anaurilândia.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se, dando a mais ampla publicidade nos municípios supracitados.

Bataguassu, *na data da assinatura eletrônica.*

CEZAR FIDEL VOLPI

Juiz Eleitoral